



REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

A Lei de Bases do Sistema Educativo pretende garantir o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade do indivíduo e criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo, valorizando a dimensão humana do trabalho escolar.

Assim, considerando que, compete à escola, enquanto espaço de vivência democrática e agente dinamizador de inovação social e cultural, prosseguir eficazmente aqueles objetivos, reconhecendo sistematicamente os alunos que se distinguem pelo seu valor, demonstrado na superação de dificuldades ou no serviço aos outros e pela excelência do seu trabalho.

Considerando, ainda, que as atividades do sistema pedagógico-didático muito se enriquecem se for criado e introduzido um mecanismo adequado de promoção escolar que não só estimule o aluno para a realização do trabalho escolar, individual ou coletivo, como também lhe reconheça, valorize e premeie as aptidões e atitudes reveladas ao nível cultural, pessoal e social;

Ao abrigo do n.º 1 do ponto 5.º do Despacho Normativo nº 102/90 de 12 de setembro, é aprovado pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Afonso Betote o seguinte **REGULAMENTO PRÓPRIO DOS QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA.**

1º

Dos Quadros de Valor e de Excelência

1. Os quadros de valor e de excelência destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões dos alunos ou grupos de alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.
2. Os quadros de valor e de excelência assumem características diversas em função do tipo de aptidões e de atitudes que são reconhecidas, bem como da respetiva amplitude valorativa.
3. Os quadros de valor e de excelência podem reconhecer tanto os alunos enquanto pessoas como as turmas, equipas, clubes, anos ou outros grupos.

2º

Da estrutura dos quadros

1. Os quadros de valor e de excelência organizam-se por anos de escolaridade e aos mesmos se referem.
2. Existirão Livros de Registo abertos para os efeitos deste artigo, nos quais se lavrarão os termos dos candidatos distinguidos.

3º

Duração dos quadros

1. Os quadros de valor e de excelência terão uma duração indeterminada.
2. Anualmente proceder-se-á à atualização dos mesmos, apreciadas que forem as candidaturas referentes ao ano escolar imediatamente anterior.

4º

Da apresentação e aceitação das candidaturas



Agrupamento de Escolas Afonso Betote
152389
DIREÇÃO REGIONAL DO NORTE



REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

1. Serão responsáveis pela inclusão de candidaturas de alunos a título individual nos quadros de valor e de excelência os Conselhos de Turma dos candidatos, na última reunião de avaliação de cada ano letivo.
2. São responsáveis pela apresentação de candidaturas aos quadros de valor e/ou excelência de turmas, equipas, clubes, anos ou outros grupos, consoante a situação, os conselhos de turma, os responsáveis pelos grupos, o Diretor, o Conselho de Diretores de Turma ou o Conselho Pedagógico.

5°

Do processo de candidaturas

1. A cada candidatura caberá um processo devendo o mesmo ser identificado como pertencendo ao quadro de valor ou de excelência.

6°

Formalidades

As candidaturas aprovadas serão apresentadas ao Conselho Pedagógico pelo representante da entidade proponente com a identificação dos candidatos, acompanhadas dos fundamentos das propostas.

7°

Da análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas será feita no obrigatório e integral respeito pelos seguintes elementos e determinações:
 - 1.1 Quadros de valor – alunos, turmas, equipas, clubes, anos ou outros grupos, que revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.
 - 1.2 Quadros de excelência – alunos que obrigatoriamente cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Obtenção de média de 5 nas disciplinas, áreas disciplinares ou disciplina de frequência facultativa, ponderada pela carga horária semanal, no terceiro período e arredondada por excesso à décima a partir de 4,5 (n.º 5 do artigo 5º do Despacho Normativo N.º 102/90, de 12 de setembro), não podendo obter nível inferior a três a nenhuma das áreas ou disciplinas referidas;
 - b) Obtenção de menção positiva a todas as áreas curriculares não disciplinares que fazem parte do respetivo currículo;
 - c) Não ser alvo de medida disciplinar de repreensão registada aplicada pelo Diretor ou mais grave;
 - d) Não ter qualquer falta injustificada.
2. Para efeitos do ponto 1.1, o Conselho Pedagógico delibera a partir da análise das candidaturas apresentadas e respetivos fundamentos.
3. Para efeitos das alíneas a) e b) do n.º 1.2, para a deliberação serão obrigatoriamente considerados:



Agrupamento de Escolas Afonso Betote
152389
DIREÇÃO REGIONAL DO NORTE



REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

- 3.1 Todas as áreas curriculares disciplinares, não disciplinares e disciplinas de frequência facultativa (EMRC ou outra) definidas pelo currículo nacional, sem prejuízo do exposto nos n.ºs seguintes;
- 3.2 Para os alunos que frequentem cursos de ensino artístico em regime articulado, mas que mantenham na escola a totalidade do currículo expresso em 3.1, é apenas considerado esse currículo;
- 3.3 Para os alunos que frequentam cursos de ensino artístico em regime articulado e que não têm na escola a totalidade do currículo expresso em 3.1, serão consideradas todas as áreas curriculares disciplinares, não disciplinares e disciplinas de frequência facultativa (EMRC ou outra) que são obrigados a frequentar na escola, bem como todas as disciplinas da formação vocacional.
4. Até ao dia 20 de julho, respeitado o determinado nos n.ºs anteriores, o Conselho Pedagógico delibera sobre a homologação ou não de todas as candidaturas. Esta deliberação é tomada por maioria simples e dela não há recurso.

8º

Resultados e sua publicitação

1. Terminado o processo definido no art.º 7.º, o Conselho Pedagógico:
 - a) Regista os candidatos distinguidos nos termos do n.º 2 do art.º 2.º;
 - b) Organiza a apresentação de propostas para a organização dos quadros regionais, se existirem;
 - c) Define todos os atos que entenda relacionados com o funcionamento dos quadros.
2. A lista dos alunos, turmas, equipas, clubes, anos ou outros grupos distinguidos figurará no Quadro de Honra em local de acesso público da escola durante o ano letivo seguinte à distinção.
3. O reconhecimento público dos distinguidos e a entrega de prémios será efetuada em sessão solene comemorativa do Dia da Escola Frei João (28 de outubro).
4. O tipo de prémios será definido anualmente, bem como os apoios e recursos para os suportar.

9º

Revisão do regulamento

1. O presente regulamento, por deliberação do Conselho Pedagógico, poderá ser revisto no final de cada ano letivo (com produção de efeitos ao início do seguinte), salvo se determinação legal impuser de forma diferente.
2. Sem prejuízo do referido, pode, em qualquer momento, o Conselho Pedagógico apreciar e aprovar precisões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo ou deliberar sobre situações que, comprovadamente, ele não preveja.

10º

Revogação e produção de efeitos

1. O Presente Regulamento revoga o aprovado em 4 de junho de 2003.
2. O Presente Regulamento produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2010.